

Esclarecimentos da Previdência Usiminas

Sobre a reportagem "STJ vai decidir se mantém o direito de aposentados da Cofavi a benefício" (<https://www.conjur.com.br/2022-mar-04/stj-decide-mantem-direito-aposentados-cofavi-beneficio>), publicada pelo portal *Conjur* na sexta-feira (04/03), a Previdência Usiminas lamenta que não tenha sido consultada antes de sua publicação e gostaria, então, de solicitar a correção e esclarecimento das seguintes informações citadas na reportagem:

1) Sobre o patrimônio de R\$ 1,3 bilhão

O trecho da reportagem que afirma que "em 1985, os trabalhadores da Cofavi contrataram com a Femco (atual Usiminas) um plano de aposentadoria complementar: os funcionários contribuíram para a formação do fundo e passaram a receber suplementação proporcional ao tempo de serviço. Em 1996, no entanto, a Femco suspendeu o pagamento. Eram 405 os participantes que já estavam aposentados na época da suspensão dos pagamentos — o fundo formado com esforço comum chega a R\$ 1,3 bilhões. O valor da suplementação da aposentadoria mensal devida pela Previdência Usiminas a cada aposentado, por sua vez, é inferior a um salário mínimo" traz informações equivocadas.

Inicialmente, é importante distinguir a empresa "Usiminas" do fundo de pensão "Previdência Usiminas".

Legalmente, a Previdência Usiminas está qualificada como uma Entidade Fechada de Previdência Complementar sem fins lucrativos, **multipatrocinada** (tem várias patrocinadoras) e **multiplano** (administra vários planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial).

A Previdência Usiminas administra, hoje, 4 planos de benefícios previdenciários: PB1, Usiprev, Cosiprev e PBD.

O PBD, que é alvo dos processos, é um plano de benefício existente desde 1975. Foi constituído pela Cosipa para pagamento de benefícios de aposentadoria aos funcionários desta. Cerca de 10 anos depois, em 1985, a Cofavi assinou convênio de adesão com a Femco (atual Previdência Usiminas), tornando-se também patrocinadora deste mesmo plano.

Porém, cada patrocinadora sempre teve sua submassa/fundo contabilmente separado para receber suas respectivas contribuições, mesmo fazendo parte do mesmo plano.

Para ilustrar melhor, vamos "batizar" as submassas de conta A (Cosipa) e conta B (Cofavi).

Os colaboradores da **conta A** foram os primeiros a constituir o plano e, portanto, começar a contribuir. Uma década depois, colaboradores da **conta B** pediram para entrar no mesmo plano, o que foi permitido, mas em contas contabilmente separadas. Infelizmente, os colaboradores da **conta B** pararam de pagar suas contribuições.

Portanto, só a **conta A** conseguiu formar patrimônio, pois as contribuições se mantiveram ininterruptamente ao longo de décadas por parte dos colaboradores da Cosipa, e este é o valor atual acumulado por este grupo, de cerca de R\$ 1,3 bilhão (patrimônio formado ao longo de 47 anos). A **conta B** teve pouca contribuição (aproximadamente por 4 anos) e todo o dinheiro já foi sacado (utilizado em prol dos próprios participantes).

Ou seja, tudo o que atualmente está na conta vinculada ao CNPB 1975.0002-18 pertence à **conta A** (Fundo Cosipa).

Isso foi atestado por parecer técnico desenvolvido pela FIPECAFI/USP (REsp 1.964.067/ES, fl. eSTJ 2797), pela ABRAPP (REsp 1.673.890/ES, fl. eSTJ 1926) e pela própria Previc, que é o órgão fiscalizador do setor (REsp 1.672.185, fl. eSTJ 2369).

2) Sobre a jurisprudência do STJ e o quantitativo de decisões favoráveis

Neste trecho da reportagem, **“a jurisprudência do STJ está formada a favor dos aposentados: em 2013, a 4ª Turma entendeu que a Previdência Usiminas é responsável pelo pagamento da aposentadoria complementar, mesmo após a falência da Cofavi (patrocinadora). Em 2015, por sua vez, a 2ª Seção fixou a responsabilidade da Previdência Usiminas de pagar o benefício contratado até que houvesse a liquidação do fundo. Desde então, foram proferidas 142 decisões favoráveis aos aposentados (com 96 transitadas em julgado no próprio STJ), mas ainda restam poucos deles aguardando o reconhecimento do direito”**, esclarecemos que a Previdência Usiminas desconhece o número de 142 decisões favoráveis pois:

- Na maior parte dos casos julgados pelo STJ não houve análise de mérito, seja pelo impeditivo do enunciado 182 da Súmula do STJ, seja por outro vício formal;

- Nos raros processos em que houve análise de mérito o STJ, via de regra, resolveu os casos aplicando o precedente do REsp 1.248.975/ES, o qual é favorável à Previdência Usiminas, visto que assegura a independência patrimonial dos fundos, impedindo que o patrimônio do fundo Cosipa seja atingido para pagar dívidas do fundo Cofavi.

Inclusive, em 2021, no mais recente acórdão de mérito do STJ sobre o assunto, a 3ª Turma (RESP 1.673.890/ES) deu um resultado integralmente favorável à Previdência Usiminas.

Isso revela que pode haver uma virada jurisprudencial em curso, e que o tema deve ser debatido e pacificado na 2ª Seção do STJ.

Cabe ainda destacar que a Femco (atual Previdência Usiminas), desde que a Cofavi deixou de verter contribuições para o fundo em 1990, fez tudo o que podia e devia fazer: a) cobrou extrajudicialmente e judicialmente os valores da Cofavi; b) apresentou notícia-crime contra a Cofavi por apropriação indébita de recursos dos participantes; c) formulou pedido de liquidação extrajudicial; d) habilitou crédito na falência da Cofavi.

O próprio STJ já reconheceu, no REsp 1.248.975 e no REsp 1.673.367, que a Femco

adotou todas as providências que lhe cabiam. Nesse sentido, a realidade é que, apesar dos esforços envidados pela Femco, os recursos do Fundo Cofavi se exauriram. Tudo o que atualmente está na conta vinculada ao Plano PBD pertence ao Fundo Cosipa, como já foi dito anteriormente.

Sucedo que, em razão da ausência de solidariedade, não é possível usar recursos do Fundo Cosipa para fazer pagamentos aos participantes do Fundo Cofavi. Essa é uma questão já decidida pela 2ª Seção do STJ (no REsp 1.248.975, em 2015), que inclusive afirmou que seria necessário provar, em cada execução, que os recursos atingidos efetivamente pertencem ao Fundo Cofavi.

A Previdência Usiminas entende que os benefícios do Fundo Cofavi não podem ser reestabelecidos e pagos com dinheiro de outro fundo de participantes. A “justiça” de um grupo de participantes não pode ser feita às custas das aposentadorias de mais de 7 mil outros participantes, e do patrimônio acumulado durante décadas por estes, que nunca foram empregados da Cofavi e, portanto, nada têm a ver com o seu infortúnio.

Os participantes do Fundo Cofavi têm, sim, um direito a ser assegurado, mas não o direito à retomada dos pagamentos dos benefícios em prejuízo do Fundo Cosipa. Eles têm direito de crédito a ser satisfeito na falência da Cofavi. E há chance de recebimento de crédito na falência, visto que o valor habilitado pela entidade alcança, atualmente, cerca de R\$ 80,5 milhões.

Inclusive, recentemente, a “massa falida da Cofavi” fechou acordo com a ArcelorMittal Brasil S/A para pagamento dos trabalhadores, pelo qual vai receber mais de R\$ 107 milhões.

Além disso, existe também uma disputa judicial de longa data, entre a “massa falida da Cofavi” e o BNDESPar, que pode também definir a aposentadoria de ex-funcionários da Cofavi.